



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.143 /

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE QUE TRATA A LEI Nº 5.768, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e especialmente das contidas no art. 7º da Lei nº 5.768, de 14 de dezembro de 1994,

DECRETA:

ART. 1º - A gratificação a ser atribuída aos servidores integrantes do sistema de saúde do município, que atuam diretamente com pacientes e, via de consequência, geram recursos ao Município, atendidos os critérios e condições estabelecidos neste decreto, é fixada em:

- a) até o limite de 100% (cem por cento) do salário-base - para o profissional que exercer suas atividades na zona urbana, até 8 kms. do Posto Central;
- b) até o limite de 130% (cento e trinta por cento) do salário-base - para o profissional que exercer suas atividades no perímetro urbano, em postos situados entre 8 e 15 kms. distantes do Posto Central;
- c) até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) do salário-base - para o profissional que exercer sua atividade no perímetro urbano, em postos de saúde situados a mais de 15 kms. do Posto central;
- d) até o limite de 200% (duzentos por cento) do salário-base - para o profissional de saúde que se locomover até a zona rural para alí exercer suas atividades;
- e) até 125% (cento e vinte e cinco por cento) do salário-base - para as enfermeiras que exercem função de chefia nos postos de saúde da zona urbana.

ART. 2º - Para a concessão da gratificação, os coordenadores e as chefias imediatas deverão atribuir, aos servidores mencionados no "caput" do artigo anterior, uma pontuação de avaliação para efeito desse procedimento, em escala ascendente de 1 (um) a 10 (dez) pontos, observando os seguintes critérios fundamentais:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.143 - FLS. 2 /

- a) assiduidade ao trabalho;
- b) permanência e dedicação no trabalho realizado;
- c) qualidade do trabalho e do atendimento aos usuários, bem como do serviço prestado e poder de resolução dos casos atendidos.

ART. 3º - O servidor somente poderá ser contemplado com a gratificação após 30 dias de trabalho no seu setor.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no decreto nº 4.871, de 29 de setembro de 1993, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE DEZEMBRO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


PAULO CÉSAR JANUZZI DE CARVALHO
Secret. Munic. Saúde

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1123, de 16/12/94.
smg/rms.